

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 64/2024/UO062/GR06/SFI****PROCESSO Nº 53539.000326/2024-19****INTERESSADO: REDE GUIA DE COMUNICACAO LTDA****1. DESCRIÇÃO DA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO****1.1. Objetivo:**

Averiguar possível utilização não autorizada do espectro de radiofrequências, mediante exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, no âmbito do Plano de Tratamento de Demandas de Clandestinidade (PD-CLA).

1.2. Resultado Esperado:

Relatório com a descrição completa da situação verificada e a indicação das providências adotadas em face de constatação de eventuais irregularidades.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA FISCALIZAÇÃO**2.1. Tipo:**

Pessoa Jurídica

2.2. Razão Social / Nome / Objeto:

REDE GUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

2.3. CNPJ/CPF:

51.119.310/0001-60

2.4. Fistel:

Não se aplica

2.5. Serviço:

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM

2.6. Endereço da Sede:

Rua Coronel João Leite, 480, 1º andar, Centro, Pombal/PB. CEP: 58840-000.

3. LOCAL E PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Endereço: Pedra do Vento, próximo à Rua José Carneiro de Menezes, Teixeira/PB. CEP: 58735-000.

3.2. Coordenadas geográficas: Latitude: 07° 13' 28" S / Longitude: 37° 15' 04" W

3.3. Período: 10 a 13/06/2024

4. REFERÊNCIA

4.1. Fiscalização realizada no âmbito da - Ação de Inspeção #148533 - ACAO_UO062_2024_0347 (SEI nº 12119006), disponível no Fiscaliza - Sistema de Gestão da Fiscalização da Anatel.

5. DEMANDANTE**5.1. Gerência/Superintendência/Órgão Externo:**

Denúncia registrada no sistema Anatel Consumidor.

6. UNIDADE(S) EXECUTANTE(S) DA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

6.1. Responsáveis pela Ação de Fiscalização:

6.1.1. Fábio Augusto da Costa (fabiocosta@anatel.gov.br)

6.1.2. Giordano Miranda Feitoza (feitoza@anatel.gov.br)

6.2. Responsável pela Elaboração do Relatório:

6.2.1. Giordano Miranda Feitoza (feitoza@anatel.gov.br)

6.3. Responsável pela revisão:

Eduardo José Souto de Carvalho, Coordenador de Processos (GR06FI2).

6.4. Responsável pela aprovação:

Joalle José Rodrigues Barros, Gerente da Unidade Operacional no Estado da Paraíba (UO062).

7. DISPOSITIVOS LEGAIS E REGULAMENTARES

7.1. A fiscalização do objeto deste relatório fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, abaixo relacionados:

a) [Lei 9.472, de 16/07/97 - Lei Geral de Telecomunicações \(LGT\)](#);

b) [Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequências - RUE, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016](#);

c) [Instrução de Fiscalização sobre o referendo acerca da adoção das medidas de Lacração, Apreensão e/ou Interrupção cautelar e a reversão de tais medidas, bem como sobre a guarda de bens e/ou produtos para telecomunicações, aprovada pela Portaria Anatel nº 1.754, de 21/12/2016](#);

d) [Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações - RACH, aprovado pela Resolução nº 715, de 23 de outubro 2019](#);

e) [Regulamento que Destina faixas de radiofrequência e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares,, aprovado pela Resolução nº 721, de 11 de fevereiro de 2020](#);

f) [Regulamento de Fiscalização Regulatória, aprovado pela Resolução Anatel nº 746, de 22 de junho de 2021](#);

g) [Instrução de Fiscalização sobre Preparação, Execução e Conclusão de Ações de Fiscalização, aprovada pela Portaria nº 2106, de 15 de novembro de 2021](#); e

h) [ATO 8.104: Requisitos Técnicos de Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, de Radiodifusão Comunitária, de Radiovias e Limitado Privado - para Autocine, anexo ao Ato nº 8.104, de 10 de junho de 2022](#).

8. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Para obtenção de provas ou evidências adequadas e suficientes, que comprovem e fundamentem o objetivo da fiscalização, adotou-se o procedimento descrito a seguir:

8.2. PLANEJAMENTO DA ATIVIDADE

8.2.1. A presente demanda decorre da Ação de Inspeção #123525 - ACAO_UO062_2024_0332, a qual versa sobre possível funcionamento de estações clandestinas nos municípios de Pombal/PB e Teixeira/PB, na condição de exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada - FM, mediante utilização não autorizada das frequências 91,5MHz e 94,9MHz, respectivamente, pertencente à entidade denominada GUIA FM.

8.2.2. Para subsidiar a realização de inspeção técnica na estação denunciada no município de Teixeira/PB, objeto da presente demanda, foram realizadas consultas prévias ao sistema Mosaico e ao Sistema de Radiodifusão - SRD, de onde foram extraídas as listagens de canais de radiodifusão incluídos no Plano Básico do município de Teixeira/PB. Dos dados obtidos, se verificou a inexistência de qualquer canal (frequência) autorizado para exploração do Serviço de Radiodifusão em FM ou do Serviço de Radiodifusão Comunitária (Radcom), no município de Teixeira/PB, em nome da entidade REDE GUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. As telas extraídas do Mosaico e do SRD se encontram nos arquivos: Consulta Mosaico - FM (SEI nº 12141479); Consulta Mosaico - Relatório do Canal (SEI nº 12141480) e Consulta SRD - RADCOM (SEI nº 12141476), respectivamente.

8.2.3. Foi, então, planejada a execução de fiscalização presencial no período de 10 a 14 de junho de 2024, com o objetivo de constatar o uso não autorizado do espectro de frequências, conforme indicado na denúncia.

8.2.4. Os instrumentos utilizados na atividade foram registrados no sistema Fiscaliza sob a Reserva de Instrumento nº #148363.

8.3. AÇÃO DE CAMPO

8.3.1. No período entre os dias 10 e 13 de junho de 2024, a equipe de fiscalização da Anatel realizou diligências no município de Teixeira/PB. Na ocasião, por meio da análise do espectro de frequências, foi constatada a presença de emissão centralizada em 94,9MHz, transmitindo sinais de áudio em frequência modulada. Para registro e identificação da entidade, foi, ainda, realizada a gravação do conteúdo veiculado pela estação. Arquivo: Conteúdo de Mídia - Áudio da Programação (SEI nº 12141508).

8.3.2. A abordagem inicial foi realizada no dia 12 de junho de 2024 na sede da entidade, no município de Pombal/PB, onde a equipe foi recebida por pessoa que se apresentou como responsável pela emissora. O responsável franqueou o acesso às dependências da edificação, para a realização da averiguação da situação da estação do município de Teixeira/PB.

8.3.3. Após a solicitação e verificação de documentos da emissora, os agentes informaram ao responsável acerca da necessidade de interrupção do funcionamento da estação e apreensão dos equipamentos, tendo em vista a ausência de autorização para uso de radiofrequência, contudo, o responsável não permitiu a realização do procedimento.

8.3.4. Considerando as irregularidades constatadas, foram emitidos o Auto de Infração nº PB202406121700 (SEI nº 12126657) e o Termo de Fiscalização - Clandestinidade nº PB202406121700 (SEI nº 12126814). A identificação do responsável pela estação foi registrada no Termo de Qualificação nº PB202406121600 (SEI nº 12126847). O responsável se recusou a assinar os documentos emitidos.

8.3.5. Tendo em vista a recusa da assinatura, foi lavrado o Termo de Identificação de Testemunha (SEI nº 12126898). O responsável legal não permitiu que um funcionário da emissora presente no local assinasse o referido Termo, sendo este assinado por outra testemunha.

8.3.6. Foi apresentada a Nota Fiscal do equipamento transmissor, do fabricante AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA (Teletronix), modelo SP1000A, conforme documento: Nota Fiscal - DANFE (SEI nº 12141482), com Certificado de Homologação Nº 00248-03-00528 (SEI nº 12141490).

8.3.7. No dia 13 de junho de 2024 a equipe de fiscalização se deslocou até o município de Teixeira/PB, sendo constatado que o estúdio da emissora se encontra no endereço: Rua Major Silva Lira, 34, Centro, Teixeira/PB.

8.3.8. Considerando informação acerca do local de instalação da estação de radiodifusão, os agentes realizaram diligências na sede da ON LINE NET COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 13.814.048/0001-85, entidade outorgada para explorar Serviços de Interesse Coletivo e Restrito - SIC, com notificação para o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (Banda Larga Fixa). O proprietário da entidade informou que o local de instalação da estação de radiodifusão, denominado Pedra do Vento, Teixeira/PB, pertence à ON LINE NET COMÉRCIO LTDA, e que este foi adquirido da Paróquia de Teixeira. Foi

solicitado o acompanhamento de representante da entidade para obtenção de acesso ao equipamento transmissor.

8.3.9. No local de instalação da estação de radiodifusão, geradora da emissão captada na frequência de 94,9 MHz, verificou-se que esta se encontrava em operação com potência de 412W, conforme indicação presente no display do equipamento. Foi identificada a utilização de antena do tipo dipolo vertical.

8.3.10. As fotografias e telas do espectro de frequências obtidas durante a atividade foram inseridas no Relatório de Fotografias e Telas do Espectro (SEI nº 12141493).

8.3.11. Foram realizadas pesquisas de informações da entidade presentes na Internet, sendo obtida tela de Rede social (SEI nº 12141538).

8.4. ESTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE POMBAL/PB

8.5. A partir de diligências realizadas no município de Pombal/PB no dia 12 de junho de 2024, com base em informações contidas em denúncia, os Agentes de fiscalização constataram estação não autorizada do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM sob responsabilidade da REDE GUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA operando no referido município, em operação na frequência de 91,5MHz. Do mesmo modo, o responsável não permitiu a realização da interrupção do funcionamento da estação e apreensão dos equipamentos. Foi emitido Auto de Infração e anexos, sendo instaurado o devido Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53539.000320/2024-33. Será encaminhada representação criminal ao Ministério Público Federal com pedido de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. A atividade se encontra registrada na ACAO_UO062_2024_0332, Processo de Fiscalização nº 53504.001351/2024-17.

8.6. PROCESSOS INSTAURADOS

8.6.1. Diante da constatação do desenvolvimento de atividade clandestina, mediante utilização não autorizada de radiofrequência, associada à exploração não outorgada do Serviço de Radiodifusão em FM, foi instaurado o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53539.000326/2024-19, em face da REDE GUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

9. CONCLUSÃO

9.1. Considerando os fatos e evidências obtidas, restou comprovado o uso não autorizado da radiofrequência 94,9MHz, associado à exploração não outorgada do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, no município de Teixeira/PB, em descumprimento ao art. 15 c/c art. 59, I, do RUE.

9.2. Fica, a entidade REDE GUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, sujeita às sanções previstas nos artigos 173 e 183, da Lei n.º 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações, motivo pelo qual se instaurou o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53539.000326/2024-19.

9.3. A situação constatada será comunicada à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações (ORLE) por meio do Ofício nº 345/2024/UO062/GR06/SFI-ANATEL (SEI nº 12162579), Processo nº 53539.000339/2024-80, em atendimento ao art. 64 da Portaria Anatel nº 2.106/2021.

Art. 64. As situações a seguir, quando constatadas durante Ação de Inspeção em estações de telecomunicações, **inclusive de radiodifusão**, deverão ser comunicadas à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações - ORLE:

I - operação de estação licenciada cujas características técnicas constatadas não sejam as mesmas constantes da licença de funcionamento;

II - indícios de operação de estação em exercícios anteriores sem licença de funcionamento;

III - operação de estação sem licença de funcionamento, incluídas as **estações de entidades clandestinas**; ou

IV - operação de estação com a licença de funcionamento vencida.

Art. 65. O Agente de Fiscalização deverá, sempre que se verificar qualquer das situações listadas no artigo anterior, incluir no Relatório de Fiscalização as características técnicas da estação, conforme especificado no Anexo IV (grifo nosso).

9.4. Em cumprimento ao Art. 38, da Portaria Anatel nº 2.106/2021, será apresentada notícia-crime ao Ministério Público Federal, por meio do Ofício nº 343/2024/UO062/GR06/SFI-ANATEL (SEI nº 12162165), com solicitação de apoio para a obtenção de Mandado de Busca e Apreensão, com o objetivo de realizar a interrupção do funcionamento da estação e apreensão dos equipamentos e recursos técnicos que possam concorrer para o crime.

9.5. Conforme Memorando-Circular nº 8/2021/FIGF/SFI (SEI nº 6880907), a Fiscalização foi orientada "(...) que não mais sejam enviados ao Ministério das Comunicações processos relativos ao uso não autorizado do espectro na execução não outorgada de serviços de radiodifusão".

9.6. É o relatório. Submeta-se a revisão e aprovação pelas autoridades competentes.

10. DOCUMENTOS REFERENCIADOS

10.1. Auto de Infração nº PB202406121700 (SEI nº 12126657);

10.2. Formulário de Inspeção - Termo de Clandestinidade nº PB202406121700 (SEI nº 12126814);

10.3. Termo de Qualificação nº PB 202406121700 (SEI nº 12126847);

10.4. Termo de Identificação de testemunha (SEI nº 12126898);

10.5. Ofício nº 343/2024/UO062/GR06/SFI-ANATEL (SEI nº 12162165);

10.6. Ofício nº 345/2024/UO062/GR06/SFI-ANATEL (SEI nº 12162579).

11. ANEXOS

11.1. Consulta SRD - RADCOM (SEI nº 12141476);

11.2. Consulta Mosaico - FM (SEI nº 12141479);

11.3. Consulta Mosaico - Relatório do Canal (SEI nº 12141480);

11.4. Nota Fiscal - DANFE (SEI nº 12141482);

11.5. Certificado de Homologação (SEI nº 12141490);

11.6. Relatório Fotográfico e Análise Espectral (SEI nº 12141493);

11.7. Conteúdo de Mídia - Áudio da Programação (SEI nº 12141508);

11.8. Consulta - Rede social (SEI nº 12141538).



Documento assinado eletronicamente por **Giordano Miranda Feitoza, Especialista em Regulação**, em 25/06/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José Souto de Carvalho, Coordenador Regional de Processo**, em 25/06/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12162160** e o código CRC **1120AE4C**.